



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.789, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro ao Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Santo Augusto – GABM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Santo Augusto - GABM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 505, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 09.096531/0001-02, com a finalidade de repassar auxílio financeiro visando a aquisição de um veículo zero km.

Art. 2º Constará no Termo de Fomento, além de outras cláusulas e condições, o estabelecimento de que:

I – a GABM se compromete a utilizar os recursos para o fim proposto, em complementação ao valor que será repassado pelo poder judiciário, para aquisição de um veículo zero km, ano 2017, 1.8, Flex, de quatro portas;

II – a vigência será pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez, havendo interesse das partes, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14;

III – o Município se compromete a repassar à GABM, a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em uma única parcela;

IV – o repasse do valor ficará condicionado à apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação, previamente proposto ou em decorrência de nova pactuação e da comprovação da transferência do valor pelo poder judiciário;

VI – O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada à Secretaria de Finanças, através de extrato bancário com saldo zerado, e toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado;

VII – deverão ser apresentadas, as Certidões de Regularidade Fiscal, da União, do Estado e do Município.

Art. 3º A GABM deverá prestar contas do recurso financeiro recebido, em até 90 (noventa) dias após o repasse do recurso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

I – por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Fomento e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes das despesas realizadas.

II – o descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município;

III – decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o compromisso e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte atividade e dotação orçamentária:

Órgão: 07 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 – Policiamento

Programa: 013 – Assistência Financeira

Projeto 1.150 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Fonte de Recurso: 0001 – livre

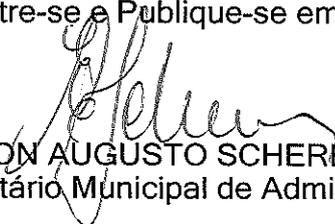
4.4.50.42.00.00.00000 – Auxílios R\$ 21.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
23 DE JUNHO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 23/06/2017


EDISON AUGUSTO SCHERER
Secretário Municipal de Administração.